



---

## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

### **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/ 2018**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que realizem contrato com a administração pública, que tenha por objetivo a prestação de serviços a céu aberto, de disponibilizarem aos seus funcionários protetores solares e fardamentos que contenham proteção UV e dá outras providências.

Art. 1º As empresas que possuam contrato com a administração pública municipal, com prestação de serviços a céu aberto, deverão destinar gratuitamente protetor solar e fardamento UV aos seus funcionários que trabalharem no período diurno.

Art. 2º As empresas que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada na reincidência;
- III - rescisão unilateral do contrato; e
- IV - proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos de quaisquer naturezas pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2018.

---



---

## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

**Missionária Michele Collins**

Vereadora

### JUSTIFICATIVA

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa enfatiza os riscos à saúde ocasionados pela exposição aos raios ultravioletas. Neste caso, a proteção solar é essencial no trabalho desenvolvido a céu aberto.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Dermatologia, o câncer de pele, o envelhecimento precoce e problemas nas córneas são alguns dos efeitos àqueles expostos continuamente a raios solares sem a devida proteção.

Desta feita, a matéria em tela objetiva obrigar o empregador a fornecer protetor solar aos empregados que trabalham nessas condições, a exemplo daqueles que realizam a coleta de lixo e varrição da cidade.

É importante registrar que a falta de fornecimento desses produtos pelo empregador fere o inciso III, do art. 5º, e o inciso XXII, do art. 7º, da Constituição Federal, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.*

.....

*III - ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;*



---

## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

.....

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social”.*

.....

*XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. ”*

Ademais, a matéria se coaduna com o que dispõe o inciso II, do art. 23, da Constituição Federal:

*“Art. 23º É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”:*

.....

*II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. ”*

Portanto, com a finalidade de proporcionar a melhoria de vida aos nossos trabalhadores, evitando, inclusive, prejuízos às empresas, apresento este Projeto de Lei esperando contar com o apoio dos meus ilustres Pares na tramitação deste.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2018.

---

**Missionária Michele Collins**

Vereadora